



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3404/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6520/2022
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CAITITU CARANGOLA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei, **do Ilmo. Vereador Fred Procópio**, na qual dispõe sobre a criação do parque natural municipal Caititu Carangola no município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, A criação deste parque é fundamental para o bem estar da população da região, é o local onde poderão reunir famílias, para desfrutar do lazer. A presente medida visa proporcionar alegria aos moradores da região, principalmente levar as crianças para brincar no parque, pois brincar é uma atividade fundamental na vida das crianças, pois, por meio da interação que é estabelecida, a criança constrói capacidades intelectuais e emocionais. O Parque Parque Natural Caititu Carangola nasce em virtude da necessidade de promover educação ambiental, propiciando por meio do contato das pessoas com a natureza, a sensibilização para a conservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de valores e atitudes comprometidas com a boa qualidade de vida. Nasce também da necessidade de criação de um parque natural municipal em Petrópolis, como uma ação propositiva para o estabelecimento de uma política municipal territorial direcionada, em especial para o turismo e para o desenvolvimento sustentável da região.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, a aprovação deste Projeto de Lei municipal, abre caminho para que o local, possa ter uma destinação de preservação ambiental, passando por uma adaptação para que possa servir para passeios e estudos de alunos visitantes que queiram saber mais sobre a flora nativa, entre tantas outras atividades.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a proposição foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Página: 1

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 6520/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei

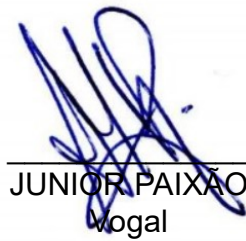
Sala das Comissões em 09 de Março de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
vogal